



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 159/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa **MÁQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.528.802/0001-58, com sede na Rod. RS 129, n.º 1700, Linha São José, na cidade de Estrela/RS, CEP> 95.880-000, por suas representantes legais **Sra FRANCIELE DIEHL**, brasileira, solteira, Engenheira Química, inscrita no CPF/MF sob o n.º 015.154.650-98, portadora da C.I. n.º 8090484703 SJS/RS e **Sra. MARIA ANGÉLICA DIEHL**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 297.738.900-82 e portadora da C.I. n.º 8010528902 SSP/PC-RS, ambas residentes e domiciliadas na Rua Marechal Floriano, n.º 58, bairro Centro, na cidade de Estrela/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº.019/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente convite consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à **PERFURAÇÃO DE 02(DOIS) POÇOS ARTESIANOS TUBULARES**, em conformidade com o descrito no memorando nº 397/2014 e pedido nº 2014/1635, oriundos da Secretaria Municipal da Educação – SEMED. Demais especificações, em conformidade com o Projeto de Locação, Plantas de Localização, Planilha Orçamentária e Cronograma Financeiro, partes integrantes do edital licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Os poços iniciam em 12' de acordo com as normas ABNT, de diâmetro final de 6 1/8' polegadas. Deverão ser revestidos com tubos galvanizados de 6' ou geomecânico, com parede de 4,25mm até o topo da rocha, sendo cimentado "Selo Sanitário", com sistema de emenda de rosca com luva, com profundidade mínima de 80 metros, desde que, a vasão atinja no mínimo 2.000lts. Caso não ocorra, deverá ser perfurado até o limite máximo de 150 metros.

A Contratada, obrigatoriamente deverá apresentar a garantia mínima de 01(um) ano e assistência técnica no local, para casos de infiltração na parte interna dos poços.

É de total responsabilidade da Contratada, a providência das portarias de autorização para cada poço a ser perfurado, junto ao D.R.H. – Departamento de Recursos Hídricos.

A Contratada deverá apresentar para dar início as respectivas perfurações, Laudo Ambiental de cada poço.

Após a conclusão da obra, cada poço deverá ser entregue lacrado.

A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA TERCEIRA – Local de Realização, Execução e Entrega do Objeto Contratual:

Os poços deverão ser perfurados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Guilherme Kampgem, na localidade de São José da Data e na Escola Municipal de Educação Infantil Bem Me Quer, na localidade de Evaristo.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES/FORMA DE RECEBIMENTO DA OBRA:

PROVISORIAMENTE, pelo servidor Alex Sandro Freiburger Portal, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da Contratada.

DEFINITIVAMENTE, pelo servidor Alex Sandro Freiburger Portal, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A Contratante, rejeitará em todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o contrato, bem como, com o edital licitatório, seus anexos, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito ou avarias) na sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO: O objeto deste CONTRATO será fiscalizado pelo servidor **ÁLEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor total contratual em **R\$ 51.954,00 (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e quatro reais)**.

O pagamento do objeto contratado dar-se-á **EM PARCELA ÚNICA**, em até 10 (dez) dias, após a entrega, mediante a apresentação de relatório, emitido pela **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato e a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, devem estar discriminados todos os serviços realizados, bem como o o. n.º. do Convite e o n.º. do Empenho Prévio. A fatura deverá vir acompanhada da última Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e prova de regularidade junto ao FGTS, cuja fiscalização dar-se-á através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0116 – INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO
PROJETO: 1052 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
DESPEZA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (202)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0116 – INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO
PROJETO: 1051 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO EDUCAÇÃO INFANTIL
DESPEZA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (249)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1) A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**.

8.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

9.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

9.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

9.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.7) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

9.8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9) Arcar com todas as despesas, taxas, impostos encargos, Sociais ou quaisquer outros acréscimos legais, decorrentes de sua atividade, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

9.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

9.11) Obrigatoriamente, utilizar sempre em horário de trabalho e de forma correta, todos os equipamentos de proteção individual (EPI).

9.12) Responsabilizar-se pela liberação junto ao D.R.H – Departamento de Recursos Hídricos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

quanto as autorizações e documentações necessárias para a perfuração e operação dos respectivos poços.

9.13) Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que possa vir acontecer no decorrer da obra.

9.14) Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

9.15) Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

9.16) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

9.17) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as especificações técnicas e normas brasileiras.

9.18) Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

9.19) Colocar às suas expensas, nos lugares de execução da obra ou serviço, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02 (duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

9.20) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

9.21) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

9.22) Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

9.23) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

9.24) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

9.25) Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do contrato.

9.26) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

9.27) A CONTRATADA deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com art. 87 da Lei n°. 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma lei.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois anos) e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato.

10.1) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

10.2) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

10.4) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – da Vigência: O contrato firmado pela **CONTRATADA** terá vigência de 30 dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, a contar da assinatura da ordem de serviços por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N. ° 019/2014**.

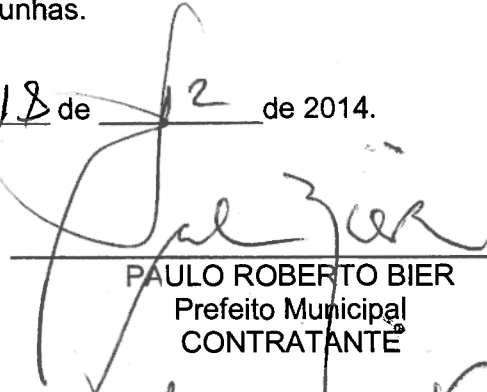
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha, 18 de 12 de 2014.




PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MAQUINAS E FERRAGENS DIEHL LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS




Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
CPF: